

01-0073/1995



Câmara Municipal de São Paulo

CHEFE DE SEÇÃO

* SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0073/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0073/1995 DE 21/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0037/1995

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, O ARMAZENAMENTO E A REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO OLP, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

esta reconstituída 08-10-03

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:46:29

00000012314-56



ARQUIVADO EM

20/10/2003

Arquivo de Arquivos
Arquivo de Arquivos



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

037 -
/95

Processo no. 59-001.533-93*62

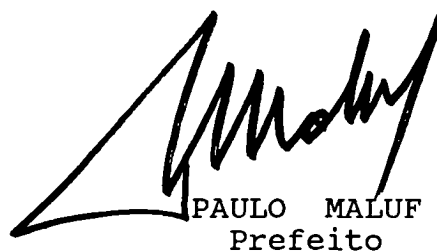
Folha n.º	01	do proc.
n.º	73	de 1995
<i>Ed</i>		

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	17 / 02 / 1995
às	16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

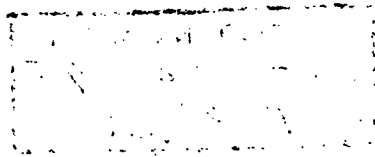
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 5, 6, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40 e 41 do processo no. 59-001.533-93*62 e das Normas Técnicas da ABNT NBR. 8865.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/mag.

500

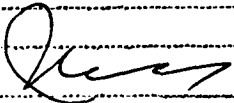


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto a esta data de _____ al rubri-
cado(s) sob n.º 28 e _____ aruação sob
n.º 29 124102195 a Ed

01 - FL 1
01-0073/1995

LIDO HOJE PR
AS COMISSÕES DE 21 FEV 1995
COORDINADORIA GERAL
POLÍTICA URBANA, MÉRITO
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
PÚBLICA E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a
distribuição, o
armazenamento e a revenda
de recipientes
transportáveis de Gás
Liquefeito de Petróleo -
GLP, no Município de São
Paulo, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

SECRETARIA DE DEFESA

21 FEV 1995

-DT. 10-

Art. 10. - Respeitada, no que couber, a legislação federal vigente, a distribuição, o

armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de São Paulo, passam a obedecer os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2o. - A fiscalização das distribuidoras e de suas representantes compreenderá a verificação de sua regularidade jurídica e de sua capacitação técnica, nos termos da legislação federal, inclusive no tocante às normas técnicas vigentes.

Parágrafo único - O exame referido no "caput" deste artigo incluirá, dentre outras, as seguintes exigências:

I - Comprovação, pela firma credenciada, de que os recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sob sua responsabilidade, estão requalificados, na forma prevista pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em vigor;

II - Apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica, por profissional devidamente habilitado;

III - Apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais pertinentes.

Art. 3o. - Para os fins do disposto no artigo anterior, as empresas distribuidoras deverão ser credenciadas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria da Habitação e

Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que, para tanto, estabelecerá os devidos procedimentos.

@ 1o. - Sem prejuízo das demais exigências, considera-se condição básica para o credenciamento referido no "caput" deste artigo a apresentação de cronograma para a requalificação dos recipientes e a comprovação da existência dos equipamentos necessários a essa finalidade.

@ 2o. - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da regulamentação desta lei, para o credenciamento referido no "caput" deste artigo.

Art. 4o. - Ficam sujeitos à fiscalização de que trata esta lei os veículos transportadores de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na forma a ser estabelecida em decreto.

Art. 5o. - Os estabelecimentos que comercializem ou armazenem Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, nas suas diversas formas, em desacordo com a legislação de uso e ocupação do solo, ficam sujeitos à interdição sumária, a ser procedida pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR e/ou Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6o. - A utilização, a comercialização e/ou o armazenamento dos recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverão estar de acordo com as disposições constantes das normas técnicas vigentes.

Art. 7o. - Para o licenciamento de qualquer estabelecimento que, de alguma forma, se utilize

de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será exigido laudo técnico relativo às instalações existentes para esse fim, emitido por firma ou profissional devidamente habilitado.

@ 1o. - Os locais já licenciados deverão apresentar o documento referido no "caput" deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

@ 2o. - O laudo técnico de que trata o "caput" deste artigo deverá ser revalidado anualmente e apresentado ao órgão municipal competente.

Art. 8o. - Para as edificações residenciais que utilizem baterias de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, será exigido laudo técnico dessas instalações, emitido por firma ou profissional devidamente habilitado junto ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo e revalidado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 9o. - Independentemente de campanha dirigida à correta utilização do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a ser efetuada pela empresa distribuidora, deverão constar dos recipientes avisos relativos à sua utilização e segurança.

Art. 10 - Ficam sujeitas à aplicação das sanções, nos valores estipulados, as seguintes infrações:

I - 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por unidade:

a - Armazenamento ou comercialização de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de

Petróleo - GLP não requalificados;

b - Armazenamento ou comercialização dos recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP sem aviso quanto à sua utilização e segurança;

II - 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: utilização, comercialização e/ou armazenamento em desacordo com as disposições das normas técnicas em vigor;

III - 20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: falta de laudo técnico referente às instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

IV - 50 (cinquenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: falta de credenciamento junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

@ 1o. - Na reincidência das infrações dos incisos III e IV, será aplicada a multa em dobro e procedida a cassação da Licença de Funcionamento, providenciando-se, posteriormente, o fechamento administrativo.

@ 2o. - Independentemente da aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV e no parágrafo anterior, constatada situação de risco iminente, será procedida a imediata interdição do local, pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR e/ou Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 11 - Na hipótese de desrespeito

às interdições e fechamentos administrativos previstos no artigo 5o. e nos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 10 desta lei, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

Art. 12 - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei dispor sobre normas referentes à distribuição, armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, complementando a legislação existente sobre o assunto.

A medida tem por finalidade tornar mais efetiva a ação fiscalizatória, notadamente no que se refere à qualidade dos recipientes.

Com efeito há que se ressaltar que as causas dos acidentes com gás liquefeito de petróleo são basicamente a precariedade do estado de conservação dos equipamentos e a utilização inadequada destes.

Saliente-se que esses fatores, frequentemente, sobrepõem-se, potencializando um o efeito negativo do outro.

Estatísticas apresentadas no 10. Encontro Sobre Aspectos Legais, Prevenção e Atendimento às Emergências com Gás Liquefeito de Petróleo, patrocinado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC-SP), revelam à sociedade que uma fiscalização mais severa junto às distribuidoras poderá minimizar o problema, conforme trabalho apresentado pelo Corpo de

Bombeiros de São Paulo.

Assim, considerando que cabe à Administração Municipal exercer o controle sobre o uso adequado das edificações, de forma a garantir a segurança dos usuários e da coletividade em geral e que, para alcançar tal objetivo, torna-se necessário, dentre outras disposições, a verificação das condições reais de segurança existentes nos recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo utilizados nessas edificações, o presente projeto trata, em seus artigos 2o. a 4o., da requalificação desses recipientes, em obediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nesse mesmo diapasão, o artigo 5o. prevê a interdição sumária dos estabelecimentos que comercializam e armazenam gás, em desacordo com a Legislação de Uso e Ocupação do Solo e os artigos 7o. e 8o. prevêm a necessidade de apresentação e renovação de laudo técnico das instalações dos estabelecimentos que utilizam gás, inclusive os prédios residenciais que disponham de bateria.

Considerando que, conforme já salientado, o uso inadequado é responsável por grande número de acidentes, o artigo 9o. estabeleceu a obrigatoriedade de, independentemente de campanhas de orientação que vierem a ser realizadas, colocação de avisos nos recipientes quanto à sua correta utilização.

Prosseguindo no intuito de tornar mais eficaz a fiscalização, foram previstas no artigo 10

as penalidades a serem aplicadas aos infratores, inclusive a imediata interdição, na situação de risco iminente.

Pelo exposto é o presente projeto encaminhado a essa nobre Edilidade que, certamente, o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/sffs



Folha n.º	11	da proc.
n.º	73	da 1995
Ed		
Folha	05	de
n.º	59-001.533-93	62
As.	Tarciso Gomes Silva	
Chefe de Seção	J. J.	
SGM	ATL	PREAO

Prefeitura do Município de São Paulo

Portaria N.º 186 , de 17 de maio de 1993

PAULO MALUF , *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar riscos às pes
soas e edificações, decorrentes do inade
quado uso, armazenamento ou comercializa
ção de combustíveis, inclusive GLP;

CONSIDERANDO a ocorrência de acentuada sonegação ou eva
são fiscal, por falta de fiscalização mais
eficiente dos contribuintes que comercia
lizam ou distribuem esses produtos;

CONSIDERANDO que a incrementação da receita, provenien
te da arrecadação tributária, proporciona
rá recursos para o implemento da ação go
vernamental do Município de São Paulo,

R E S O L V E :

I. Constituir Grupo de Trabalho, integra
do por um representante de SAR, na qualidade de coorde
nador, um representante de SF, um representante do

Seção de Expediente

Publicada no Diário Oficial de 18, MAI 1993

Registrada às fls. 62 do livro próprio n.º 02

Pref. G. 18 de maio de 1993

TSUYOKO K. TAKAKA
Funcionário
S.G.M. C.A.T.

Visto à SAR. 6

Assessoria P. Pessoal
Assist. Téc. Direção
S.G.M. - Chef. da Seção

Seção do Pessoal

A verbe-se

de de 19

Chefe da Seção

Providenciando no prontuário n.º

Ficha de averbações n.º

Taxa de expediente

de de 19

Funcionário

Confere:

Chefe de Exp.

Visto:

de de 19

Chefe da Divisão

Controlado em por

Folha n.º 06 de proc.
n.º 59-001.533-93-62
Ass. Maria do Carmo Silva
Chefe de Seção
SGM - ATL - PREAO

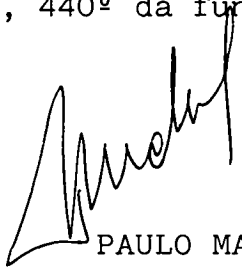
Folha n.º 02 da Portaria n.º 186 de 17 de maio de 1993

Folha n.º 12 de proc.
n.º 73 de 1995
Ed

DSV, um representante da CET, dois representantes da SEHAB, sendo um do CONTRU, um representante de SGM-ATL e um representante de SJ, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento dos problemas relacionados à fiscalização das edificações residenciais e comerciais e dos estabelecimentos que se dedicam à venda, armazenamento, distribuição e uso de combustíveis, bem como apresentar propostas para a solução destas questões.

II. Os Senhores Secretários deverão indicar o nome de seus representantes, no prazo de 03 (três) dias, à Secretaria que coordenará os trabalhos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.



PAULO MALUF
Prefeito

SGM/AT
LMS/MTOSO/eam

13.32

Folha n.º	13	de proc.
n.º	73	de 1995

[Handwritten signature]

O presente Grupo de Trabalho foi constituído pela Portaria nº 186, de 17 de maio de 1993, para proceder ao levantamento dos problemas relacionados à fiscalização das edificações residenciais e comerciais e dos estabelecimentos que se dedicam à venda, armazenamento, distribuição e uso dos combustíveis, bem como apresentar propostas para a solução dessas questões.

Considerando que já existe legislação específica para tratar da parte referente aos combustíveis, de uma forma geral, e considerando que os problemas constatados restringiam-se mais acentuadamente aos gás liquefeito de petróleo —G.L.P., o grupo de trabalho houve por bem concentrar sua atenção na elaboração de minuta de projeto de lei dispondo sobre a distribuição, armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de G.L.P., no Município de São Paulo.

Para tanto, partiu da análise da legislação afim, concluindo pela possibilidade da atuação da Prefeitura no controle dos pontos de distribuição, do transporte e dos postos de revenda.

A minuta da "Exposição de Motivos" do referido projeto é elucidativa no sentido de demonstrar a necessidade de se implementar ações fiscalizatórias mais efetivas voltadas ao controle da distribuição, armazenamento e comércio de G.L.P., estabelecendo-se penalidades para o des

[Handwritten signatures and initials]

33

Folha n.º	14	do proc
n.º	73	de 1995

Ed

cumprimento das normas técnicas que, de uma maneira geral , não são obedecidas, potencializando-se o risco de acidentes.

Especificamente quanto ao transporte dos recipientes de G.L.P., a publicação da Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993, dispondo sobre "o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo", fez com que na minuta do referido projeto de lei fosse feita referência apenas genérica sobre a questão, uma vez que a regulamentação da citada lei já está sendo tratada por outro Grupo de Trabalho.

Além do encaminhamento do projeto de lei, o Grupo entendeu, s.m.j., haver necessidade de, para conscientização da população, instituir-se campanhas publicitárias, patrocinadas pelas empresas distribuidoras, esclarecendo sobre a correta utilização e armazenamento do G.L.P.

Nada mais havendo a relatar, o Grupo deu por encerrada suas atividades.

Em de julho de 1993

David Dias
DAVID DIAS
SF

Antonio Luis Franco de Barros Fornari
ANTONIO LUIS FRANCO DE BARROS FORNARI
Coordenador — SAR

Geraldo Jacob Jorge
GERALDO JACOB JORGE
DSV

HELOISA HELENA DE MELO MARTINS
CET

Carlos Alberto Venturelli
CARLOS ALBERTO VENTURELLI
SEHAB

Vagner Monfardini Pasotti
VAGNER MONFARDINI PASOTTI
SEHAB

Vera Lúcia Santos de Souza
VERA LÚCIA SANTOS DE SOUZA
SGM.ATL.

Cecília da Silva Marcelino
CECÍLIA DA SILVA MARCELINO
SJ

59-001.533-93-62

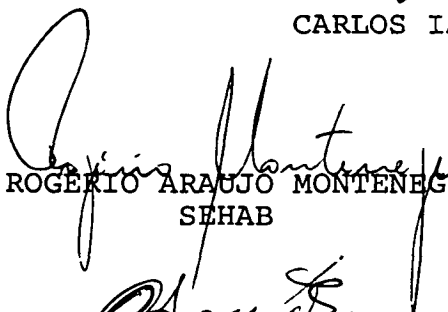
Nice
NICE DIVA ORÉFICE
SAR / SQUOS

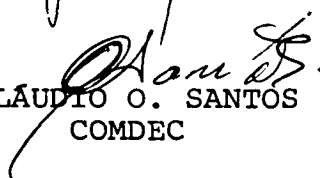
39

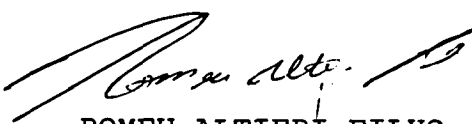
Folha n°	15	23	proc
n°	73	da	19 95
<i>ab</i>			

COLABORADORES:


CARLOS IALMAR ZACRISON
SAR


ROGÉRIO ARAUJO MONTENEGRO
SEHAB


CLÁUDIO O. SANTOS
COMDEC


ROMEU ALTIERI FILHO
DSV


EDSON DE OLIVEIRA SILVA
CORPO DE BOMBEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

NICE DIVA ORÉFICE
SAR / SGUOS

Folha de informação nº

35

do Projeto de Lei

em 16.07.93 (a)

Folha nº	16	de proc.
n.º	73	de 19.95
Cdb		

SAR-SGUOS

Sr. Supervisor

Cumprindo as determinações do Exmº Sr. Prefeito expressas na Portaria nº 186, de 17 de maio de 1993, vem este Grupo de Trabalho, no prazo estabelecido, apresentar suas conclusões finais sobre o tema relativo à distribuição, armazenamento, revenda e utilização de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo no Município de São Paulo.

Ressaltamos que os trabalhos do grupo foram precedidos por contatos com representantes das Companhias Distribuidoras, quando foram abordadas questões relevantes, afetadas ao assunto, destacando-se entre elas os aspectos de segurança cuja observância é fundamental para minimizar a probabilidade de acidentes envolvendo consumidores de GLP. Tais aspectos se referem tanto aos recipientes considerados isoladamente como às operações de armazenamento, distribuição e revenda.

Como produto final dos estudos efetuados foi elaborada Minuta de Projeto de Lei (fls. 27 a 31) cuja estrutura e conteúdo se encontram justificados na Exposição de Motivos (fls. 25 a 26) e Relatório (fls. 32 a 34).

Julgamos oportuno enfatizar que as obrigações preconizadas na citada minuta são, em parte, decorrentes de disciplinamentos já constantes de normas técnicas em vigor, os quais não vêm sendo obedecidos.

Nestes termos, submetemos a matéria aqui enfocada à elevada consideração de V.Sa.

16/julho/93

ANTÔNIO LUIS FORNARI
Coordenador

ALF/lk.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	17	de proc
nº	73	de 1995

Ed

Folha de informação nº 36

d. o processo nº 59-001.533-93*62

em 16 / 07 / 93

Luiza Etchen Kimura
SAR/SGUOS

N.I. 882

Interessado : Administração

Assunto : Grupo de Trabalho p/fiscalização das edificações residenciais e comerciais, quanto à venda, armazenamento, distribuição e uso de combustíveis.

SAR/GAB

Sr. Secretário

Em acato às determinações do Exmo. Sr. Prefeito, encaminhamos este processo a V.Exa. com as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho instituído através da Portaria nº 186, de 17 de maio de 1993.

Acompanha Fax nº 670298/PREF/G.

16/julho/93

ARQTº IVAN RIBEIRO AGUILERA
Supervisor Geral de U.O.S.

SAR

ALF/lk.

30/07/93
10/08
SAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc.
n.º 73 de 1995

Folha de informação n.º -37-

d. o processo n.º 59-001.533-93*62 em 20 / 07 / 93 (a) *me*

NICE DAVA CRÊDITE

N.I. 896

Interessado: Administração

Assunto : Grupo de Trabalho para fiscalização das edificações residenciais e comerciais, quanto à venda, armazenamento, distribuição e uso de combustíveis.

S G M

Senhor Secretário

Em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito, seguem as conclusões e propostas do Grupo de Trabalho instituido através da Portaria n.º 186, de 17 de Maio de 1993.

Enfatize-se que na elaboração da Minuta de Projeto de Lei apresentada como produto final dos estudos realizados, houve a preocupação por parte do referido grupo em incorporar ao texto da mesma recomendações constantes de normas técnicas em vigor, além de estabelecer ações fiscalizatórias mais efetivas, como forma de garantir a segurança dos usuários de gás liquefeito de petróleo e da população em geral.

Em face da relevância do tema, julgamos que se deva dar prioridade ao encaminhamento da matéria.

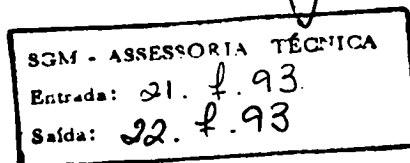
Acompanha Fax n.º 670298/PREF/G.

20. julho.93.

RICARDO IZAR

Secretário das Administrações Regionais

CIZ/ndo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	de proc.
n.º	73	de 1995

Ed

Folha de Informação n.º

do Processo n.º 59-001.533-93*62

em

05/08/93

39
PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: PREF.G.

Assunto : Grupo de Trabalho para fiscalização das edificações residenciais e comerciais, no que se refere à venda, armazenamento, distribuição e uso de combustíveis.

S.G.M.

Senhor Secretário

Cuida o presente administrativo das propostas oferecidas pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 186, de 17.5.93, com a incumbência de proceder ao levantamento das questões relacionadas com a fiscalização das edificações residenciais e comerciais e dos estabelecimentos dedicados ao comércio, distribuição, armazenamento e uso de combustíveis no Município de São Paulo.

A minuta de projeto de lei encartada a fls. 27/31 reflete os estudos desenvolvidos pelo Grupo, que teve por regra prioritária o estabelecimento de formas eficazes de implementação das ações fiscalizatórias, especialmente no que se refere ao gás liquefeito de petróleo - GLP.

Pensamos que a proposição oferecida atende aos objetivos estampados na Portaria 186/93, sem vislumbrar-

./...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	da proc.
n.º	73	de 1995
Ad		

Folha de Informação n.º

do Processo n.º 59-001.533-93*62

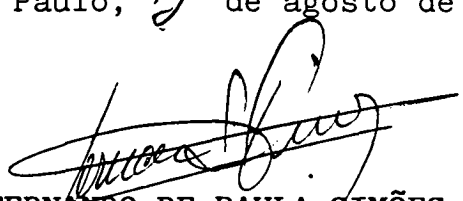
em

05, 08, 93

mos, ademais, quaisquer óbices de natureza jurídica que possam inviabilizar o encaminhamento do projeto à Casa Legislativa.

Elevamos contudo o assunto à criteriosa deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de agosto de 1993.


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ


MLC/epb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 de proc.
n.º 73 de 1995
ed

Folha de Informação n.º 41

do Processo...n.º..59-001,533-93*62.....

em 12/08/93

(a) JOSE MARTINS
PAULO
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: PREF.G.

Assunto : Grupo de Trabalho para fiscalização das
edificações residenciais e comerciais, no
que se refere à venda, armazenamento, distri-
ção e uso de combustíveis.

S.G.M./A.T.L.

Sra. Procuradora Assessora-Chefe

Solicito a elaboração de mensagem legislativa
a ser encaminhada ao exame e deliberação do Sr. Prefeito.

São Paulo, 12 de agosto de 1993.

G... 7

EDEVALDO ALVES DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

MLC

MLC/FPS/epb.



REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP

Procedimento

Folha n.º 22 de proc.
n.º 73 de 1995

04.058

NBR 8865

MAIO/1985

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Normas complementares
- 3 Condições gerais
- 4 Condições específicas
- 5 Reparos
- 6 Tara do recipiente
- 7 Inscrições
- 8 Sucateamento

CONTRU - D

08 / 03 / 93

14.50 000-0

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa as condições exigíveis para requalificação de recipientes transportáveis para gases liquefeitos de petróleo.

2 NORMAS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

- NBR 7528 - Recipientes transportáveis de aço para gases liquefeitos de petróleo - Determinação da vedação de uniões rosçadas - Método de ensaio
- NBR 8019 - Recipiente transportável de aço para gás liquefeito de petróleo - Determinação da estanqueidade do recipiente por processo hidrostático - Método de ensaio
- NBR 8460 - Recipiente de aço para gás liquefeito de petróleo - Especificação
- NBR 8462 - Recipientes transportáveis de aço para 13 kg de gás liquefeito de petróleo - Dimensões - Padronização
- NBR 8463 - Recipientes transportáveis de aço para 45 kg de gás liquefeito de petróleo - Dimensões - Padronização
- NBR 8469 - Roscas de fixação das válvulas dos recipientes transportáveis de aço para GLP - Dimensões - Padronização
- NBR 8471 - Recipientes transportáveis de aço para 5 kg de gás liquefeito de petróleo - Dimensões - Padronização

Origem: ABNT 4:09.03-023/84

CB-4 - Comitê Brasileiro de Mecânica

CE-4:09.03 - Comissão de Estudo de Recipientes Transportáveis para GLP e Acessórios

SISTEMA NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO
E QUALIDADE INDUSTRIAL

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NORMAS TÉCNICAS

Palavras-chave: recipiente de GLP. requalificação.

NBR 3 NORMA BRASILEIRA REGISTRADA

NBR 8472 - Recipientes transportáveis de aço para 90 kg de gás liquefeito de petróleo - Dimensões - Padronização

NBR 8866 - Seleção visual das condições de uso para recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo - Procedimento

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os recipientes transportáveis para GLP, incluindo aqueles aparentemente sem danos, devem ser submetidos individualmente a requalificação, nas condições estabelecidas nesta Norma.

3.2 A requalificação de um recipiente será feita a cada 10 anos.

3.3 Após 10 anos de serviço o recipiente requalificado não deve ser utilizado até que ele seja requalificado novamente.

3.4 Um recipiente deve ser requalificado antes do intervalo de 10 anos se não for aprovado na seleção visual conforme NBR 8866 e não for possível fazer a manutenção na instalação de enchimento.

3.5 O processo de requalificação se constitui de:

- a) degaseificação;
- b) retirada da válvula;
- c) lavagem interna;
- d) inspeção de argola;
- e) decapagem mecânica (jateamento);
- f) pintura;
- g) ensaio de pressão hidrostática;
- h) colocação das válvulas;
- i) ensaio das uniões roscadas;
- j) data e identificação da requalificação e tara.

3.6 Se em qualquer dos itens anteriores se constatar a necessidade de reparos nos recipientes, estes devem ser executados segundo o Capítulo 5 da presente Norma.

4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As etapas a serem seguidas pelo processo de requalificação são dadas de 4.1 a 4.9.

4.1 Degaseificação

A degaseificação se constitui na retirada de todo o gás e resíduos do recipiente.

Folha no	24	de proc.
no	73	94
<i>Ed</i>		

4.2 *Retirada da válvula*

A retirada da válvula pode ser feita por processo mecânico ou manual.

4.3 *Lavagem interna*

A lavagem interna pode ser feita com água fria a alta pressão, água quente ou vapor d'água.

4.4 *Inspeção de argola*

As argolas superior e inferior do recipiente podem ser substituídas ou reparadas, sempre que apresentarem defeitos.

4.5 *Decapagem mecânica*

A superfície do recipiente deve ser limpa através de jateamento de granalha ou areia, ou outro tratamento que permita a inspeção do metal nu. Não é permitida a decapagem química.

4.6 *Pintura*

Deve ser efetuada de acordo com a NBR 8460.

4.7 *Ensaio de pressão hidrostática*

4.7.1 O ensaio de pressão hidrostática deve ser realizado para todos os recipientes.

4.7.2 Este ensaio deve ser efetuado segundo a NBR 8019.

4.7.3 Se durante este ensaio o recipiente apresentar vazamento localizado na chapa do corpo, o recipiente deve ser sucateado, a não ser que ele seja constituído de três partes e o vazamento se encontrar na calota superior ou inferior e não no corpo intermediário. A troca de calotas deve ser feita segundo 5.3.4. Após a troca das calotas deve-se efetuar novamente todos os ensaios.

4.7.4 Se durante este ensaio o recipiente apresentar vazamento localizado no cordão de solda, deve-se efetuar os reparos de solda necessário nas condições de 5.3.2 e então serem submetidos novamente a todos os ensaios.

4.8 *Ensaio de uniões rosçadas*

4.8.1 As válvulas e dispositivos de segurança devem estar livres de tintas, graxas, detritos e corpos estranhos, conforme a NBR 8460.

4.8.2 Devem ser verificadas as roscas do flange e trocá-las se não estiverem em estado satisfatório.

4.8.3 Após a remontagem, o recipiente deve ser ensaiado para verificação da

dação de suas uniões roscadas, segundo a NBR 7528.

4.9 Data, identificação da requalificação e tara

Devem ser efetuadas conforme Capítulos 7 e 6 respectivamente da presente Norma.

5 REPAROS

5.1 Sempre que um recipiente transportável de GLP necessite de serviços de reparo, estes serão executados segundo as prescrições desta Norma.

5.2 Os reparos normalmente realizados são: reparos de danos por incêndio, vazamento, amassamento ou troca de argolas (superior ou inferior).

5.3 São admitidos, exclusivamente, os seguintes reparos nos recipientes:

- a) reposição das partes acessórias;
- b) reparos nos cordões de solda;
- c) reparos em mossas ou protuberâncias;
- d) reconstrução parcial do recipiente.

5.3.1 Reparação das partes acessórias

Considera-se como reposição das partes acessórias, a troca da argola inferior e/ou argola superior do recipiente. A sua execução deverá atender às exigências estabelecidas de 5.3.1.1 a 5.3.1.5.

5.3.1.1 A retirada das partes acessórias deve ser feita de forma a não afetar a chapa do corpo do recipiente.

5.3.1.2 As saliências remanescentes das partes acessórias removidas devem ser lidadas convenientemente até a superfície original da chapa do corpo do recipiente.

5.3.1.3 Se a remoção das partes acessórias causar graves danos na chapa do corpo do recipiente este deve ser sucateado.

5.3.1.4 A reposição das partes acessórias deve ser feita exclusivamente com solda elétrica, e de forma que os cordões sejam aplicados em locais não coincidentes com os das soldas anteriormente existentes.

5.3.1.5 Para a renovação da argola superior ou inferior, adota-se o desenho e de de mais características da argola a ser substituída, conforme padronização das características dimensionadas de recipientes: 5 kg (NBR 8471); 13 kg (NBR 8462); 45 kg (NBR 8463) e 90 kg (NBR 8472).

5.3.2 Reparação dos cordões de solda

Reparos nos cordões de solda devem ser executados conforme 4.2.3.4 da NBR 8460.

5.3.3 Reparos, *mossas e/ou protuberâncias*

Para se eliminar as *mossas e/ou protuberâncias*, deve-se, mediante uma bomba hidráulica dotada de uma válvula de segurança com abertura de 3,40 MPa (a fim de impedir que a pressão ultrapasse esse valor), elevar gradualmente a pressão interna. Simultaneamente, pode-se golpear a chapa com um martelo plano para favorecer o retorno da chapa ao seu perfil original, cuidando para não provocar achatamento, cortes ou ranhuras.

5.3.4 *Reconstrução parcial do recipiente*

Considera-se como reconstrução parcial do recipiente a substituição de partes do corpo do mesmo. A sua execução deve ser feita de acordo com a NBR 8460.

5.3.5 *Roscas de vedação*

Para o repasse da rosca de vedação, os recipientes que se encontrarem sem válvula e aqueles que ao se remover a mesma apresentarem necessidade, deve-se repassar a rosca, utilizando-se para isto o macho correspondente, segundo a NBR 8469.

5.4 *Cuidados a serem observados nos reparos*

Devem ser efetuados ensaios, transportes, tudo o que for possível sem a remoção das argolas e cuidando para não apagar ou alterar nenhum dos dados inscritos nos mesmos. Ao se finalizar os trabalhos de reparação, comprovar-se-á a firmeza das soldas de união com o recipiente e em caso de dúvida, deve-se reforçá-las.

6 TARA DO RECIPIENTE

6.1 Sempre que um recipiente for submetido à requalificação, deve-se marcar a sua tara após o término do serviço.

6.2 A tara deve ser indicada na argola superior do recipiente.

7 INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições a seguir devem ser renovadas a cada requalificação do recipiente:

- a) ano de execução do serviço.
- b) identificação da firma executora do serviço.
- c) tara.

7.2 *Marcação*

7.2.1 A tara, o ano e a identificação da firma executora do serviço devem ser indicadas numa plaqueta, conforme mostra a Figura 2, fixadas na argola superior por

meio de solda a ponto na parte interna da argola, conforme mostra a Figura 1.

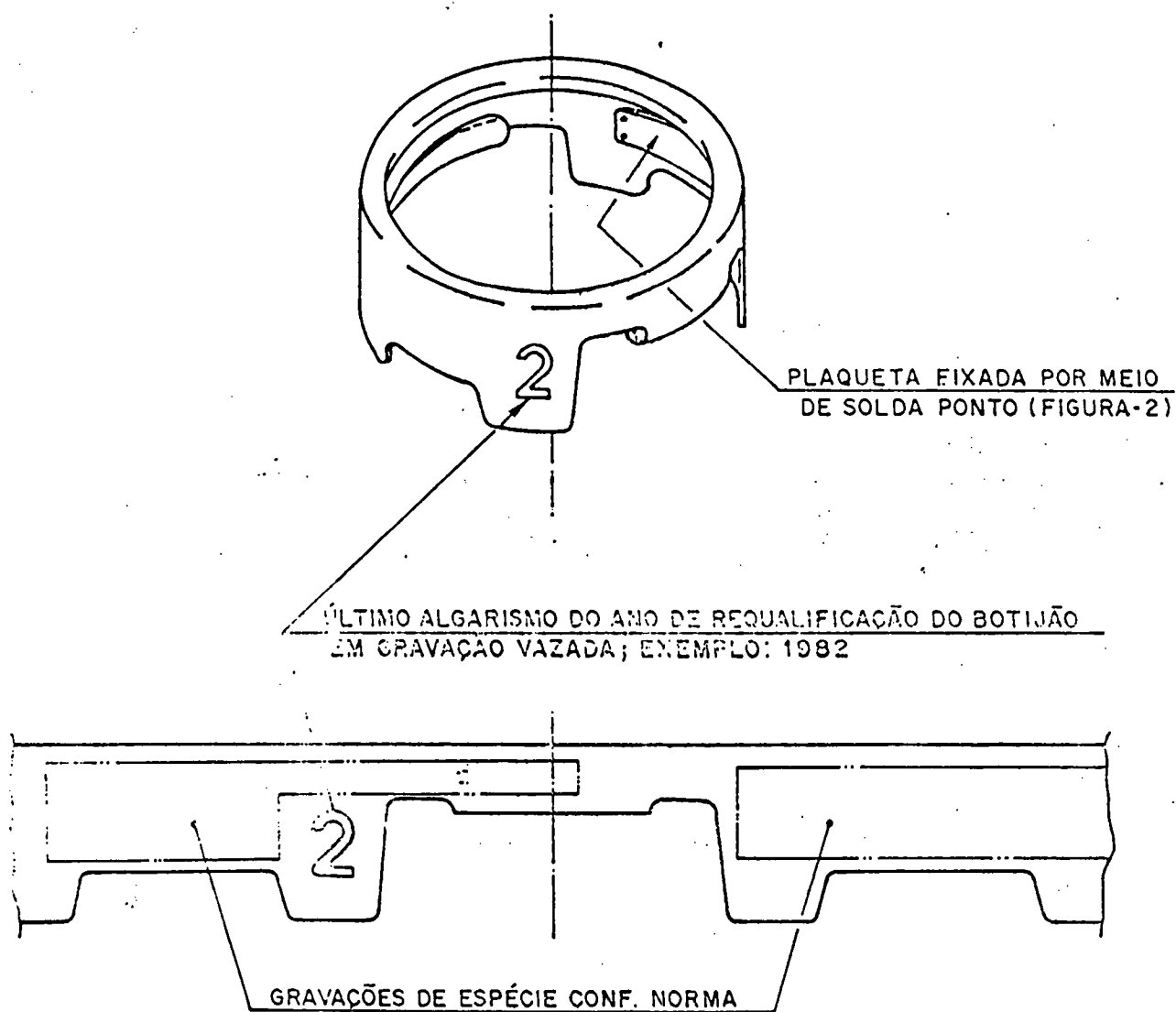
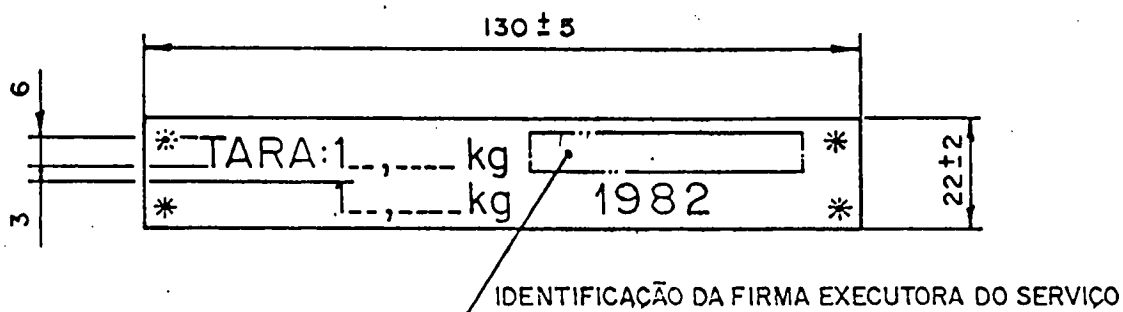


FIGURA 1

Nota: Gravações em baixo relevo.



Dimensões em mm

FIGURA 2

7.2.2 O ano de execução do serviço deve ser representado pelo último algarismo em gravação vazada na argola superior, conforme Figura 1.

8 SUCATEAMENTO

Os recipientes rejeitados devem ser sucateados, conforme NBR 8460.

IMPRESSA NA ABNT - RIO DE JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 29

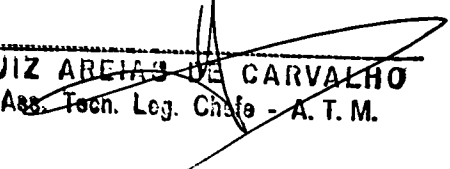
do processo n° 73 de 1995 24.02.95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-02-95


Adeline Ciano

À Com. de Const. e Justiça

24/2/95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/95 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Sanchez
Marcelo
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de 02 de 19. 95

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30 a 32

Em 04 de 08 de 95

(a) 10



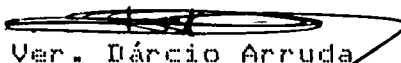
Câmara Municipal de

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	1330	do proc.	
n.º	13	de 19	99
São Paulo			

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/03/99


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1475/1995

16 - PAR
16-0979/1995

Folha nº 31 do proc.
n.º 73 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/95.

PUBLIQ. . . . CM

07/08/1995

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que dispõe sobre a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no município de São Paulo.

A propositura objetiva disciplinar a fiscalização pelo município das distribuidoras de GLP e de suas representantes, determinando, entre outras coisas, a verificação da regularidade jurídica e capacitação técnica, obrigando as empresas a credenciarem-se junto à Prefeitura, com a apresentação de cronograma para a requalificação dos recipientes e comprovação de existência dos equipamentos necessários a essa finalidade; estabelecendo sanções para os estabelecimentos que armazenem ou comercializem GLP em desacordo com a legislação de uso e ocupação do solo; vinculando a obtenção de licença pelos estabelecimentos à apresentação de um laudo técnico relativo às instalações existentes para esse fim, emitido por firma ou profissional habilitado etc.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

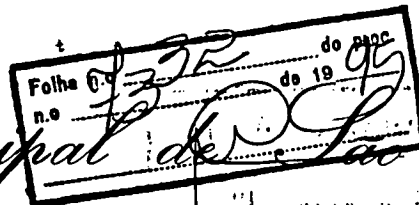
Compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais e metalurgia (art. 22, XII, CF) e especificamente ao Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, regular o abastecimento nacional de petróleo e seus derivados.

Segundo a Portaria 843/90, do Ministério da Infra-Estrutura, ficou autorizado, às pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis do País, o exercício da atividade de distribuidor de GLP, que será comercializado pela distribuidora ou por intermédio de sua rede de postos revendedores, devendo a fiscalização da atividade de distribuição ser feita pelo DNC (Departamento Nacional de Combustíveis), diretamente ou mediante convênio (art. 23).

Contudo, o exercício das atividades urbanas em geral está sempre sujeito à obediência da legislação local e à obtenção de licença da Prefeitura. De fato, tal regulamentação insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. Segundo Hely Lopes Meirelles, "esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do



Câmara Municipal de São Paulo



rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade... Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª edição, págs. 370/371).

Além disso, de acordo com o § 1º, do art. 55, do Código de Proteção do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), compete também aos Municípios a fiscalização e controle da produção, industrialização e distribuição de produtos e serviços e o mercado de consumo, a fim de preservar a vida, a segurança, a informação e o bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Assim, entendemos que a propositura está amparada no art. 13, I, e art. 160, I, III, IV e VI, todos da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.078/90, art. 55, parágrafo 1º, razão pela qual somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/03/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 08 / 1995
 página 43 coluna 3a
 conferido: *Antônio*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 14/08/95

P/ *ANDRÉ*
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 15/8/95 às 17.00 hs.

AO NOBRE VEREADOR *Emílio Menezchini*
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

17 / 8 / 95
Almo L.
 PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR *Faria Lima*
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 / 08 / 96
[Assinatura]
 PRESIDENTE



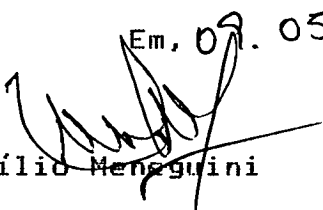
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	33	do proc
N°	73	de 4985
O funcionario	<i>Paulo</i>	

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09.05.96.


Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 34 do proc.
Nº. 73 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1686/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/95

Originário do Executivo, o presente projeto de lei, nº 073/95, dispõe sobre a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de São Paulo.

A proposta é fruto de trabalho efetuado por Grupo de Trabalho constituído pelo Executivo em vista da necessidade de tornar mais efetiva a ação de fiscalização, principalmente no que se refere à qualidade dos recipientes, já que as causas dos acidentes com gás liquefeito de petróleo são basicamente a precariedade do estado de conservação dos equipamentos e a utilização inadequada destes.

Assim, conforme expõe o Executivo, estatísticas apresentadas no 1º Encontro Sobre Aspectos Legais, Prevenção e Atendimento às Emergências com Gás Liquefeito de Petróleo, patrocinado pela Defesa Civil Estadual, revelam que uma fiscalização mais severa poderá minimizar o problema, conforme trabalho apresentado pelo Corpo de Bombeiros.

Nesse sentido, os artigos 2º e 4º da propositura tratam da requalificação dos recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, em obediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Também, dentro do mesmo rigor, o artigo 5º prevê a interdição sumária dos estabelecimentos que comercializam e armazenam gás, se em desacordo com a Legislação de Uso e Ocupação do Solo. Os artigos 7º e 8º prevêm a necessidade de apresentação e renovação de laudo técnico das instalações dos estabelecimentos que utilizam gás.

O artigo 9º reza que, independentemente de campanha dirigida à correta utilização de GLP, a ser efetuada pela empresa distribuidora, deverão constar dos recipientes avisos relativos à sua utilização e segurança, face ao grande número de acidentes motivados por má manipulação do produto.

Quanto ao mérito, esta Comissão posiciona-se plenamente favorável à matéria.

17 - RELCOM
17-3139/1996

16/08/95
20/08/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
N.º de 1935
O funcionário

2

Sabemos que, apesar de já haver legislação pertinente à matéria, esta tem se revelado inadequada ou ineficiente para deter o grande número de acidentes com causas, ou na má manipulação do produto por parte do consumidor, ou, muitas vezes, pelo péssimo estado que se encontram os recipientes (botijões) que contém GLP.

Uma ação de fiscalização mais efetiva voltada ao controle da distribuição, armazenamento e comércio de G.L.P., estabelecendo-se penalidades severas para o descumprimento das normas técnicas, além de campanhas educativas para a população utilizar e armazenar adequadamente estes produtos, minimizará, a nosso ver, o risco de acidentes do gênero.

Assim, pelo exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20.08.56.

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 21 / 08 / 96
 página 36 coluna 03
 conferido: *W. P.*

À Douta Comissão de
 Atividade Econômica
 Em, 21 / 08 / 96

[Signature]
 DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica
 Em 21 / 08 / 96 às 13 h

[Signature]
 MARIA ELIZABETH MACHADO
 Secretária

Ao nobre Vereador *Amil Ortega*
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

23 / 08 / 96

[Signature]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 "IF, Juntado nesta data *[illegible]*, rubricado em
 36 / 16/9/96 *[Signature]*



16 - PAR
16-1957/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.
N.º 73 de 1995
Comissão de

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, estabelecer normas sobre a distribuição, armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Município.

O projeto em tela determina, na fiscalização das distribuidoras e seus representantes, a verificação da regularidade jurídica e capacitação técnica dessas empresas, obrigando-as a credenciarem-se junto à Prefeitura Municipal e a apresentar os recipientes transportáveis de GLP de acordo com as disposições constantes das normas técnicas vigentes.

Segundo a justificativa, objetiva-se tornar mais efetiva a ação fiscalizatória, notadamente no que se refere à qualidade dos recipientes.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a segurança e a integridade física dos consumidores do GLP, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 10 de setembro de 1996.

PRESIDENTE -

RELATOR -

SALA

CINTRA

ÍTALO

DACHETTO

17 - RELCOM
17-5036/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / SETEMBRO / 19 96
página 39 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

**À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**

Em 19/09/96

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 2/09/96 às 11:40 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Ào nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

19109 196

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

RE(M) juntados
adota) sob n. 37/44
04/10/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



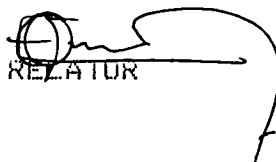
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc.
n.º 13 de 19 95
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 04 / 10 / 96.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



16 - PAR
16-2127/1996

Folha n.º 38 do proc.
n.º 73 de 1995
o funcionário

Municipal de São Paulo

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 73/95

PUBLIQUE-SE EM

19/ 10/ 1996

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa definir critérios e procedimentos para a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de São Paulo, bem como estabelecer sanções para o caso de sua não observância.

A propositura estipula as multas para as infrações que lista em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, extinta em 1º de Janeiro de 1996 pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995. Sendo assim, faz-se necessário transformar os valores acima citados para UFIRs, e com este objetivo apresentamos o substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 73/95

Dispõe sobre a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Respeitada, no que couber, a legislação federal vigente, a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de São Paulo, passam a obedecer os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - A fiscalização das distribuidoras e de suas representantes compreenderá a verificação de sua regularidade jurídica e de sua capacitação técnica, nos termos da legislação federal, inclusive no tocante às normas técnicas vigentes.

Parágrafo único - O exame referido no "caput" deste artigo incluirá, dentre outras, as seguintes exigências:

I - Comprovação, pela firma credenciada, de que os recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sob sua responsabilidade, estão requalificados, na forma prevista pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em vigor;

II - Apresentação de Atestado de Responsabilidade Técni-



Câmara Municipal de São Paulo

...a, por profissional devidamente habilitado;

III - Apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais pertinentes.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo anterior, as empresas distribuidoras deverão ser credenciadas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que, para tanto, estabelecerá os devidos procedimentos.

§ 1º - Sem prejuízo das demais exigências, considera-se condição básica para o credenciamento referido no "caput" deste artigo a apresentação de cronograma para a requalificação dos recipientes e a comprovação da existência dos equipamentos necessários a essa finalidade.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da regulamentação desta lei, para o credenciamento referido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Ficam sujeitos à fiscalização de que trata esta lei os veículos transportadores de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na forma a ser estabelecida em decreto.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializem ou armazenem Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, nas suas diversas formas, em desacordo com a legislação de uso e ocupação do solo, ficam su-



Câmara Municipal de São Paulo

seitos à interdição sumária, a ser procedida pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR e/ou Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 6º - A utilização, a comercialização e/ou o armazenamento dos recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverão estar de acordo com as disposições constantes das normas técnicas vigentes.

Art. 7º - Para o licenciamento de qualquer estabelecimento que, de alguma forma, se utilize de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será exigido laudo técnico relativo às instalações existentes para esse fim, emitido por firma ou profissional devidamente habilitado.

§1º - Os locais já licenciados deverão apresentar o documento referido no "caput" deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

§2º - O laudo técnico de que trata o "caput" deste artigo deverá ser revalidado anualmente e apresentado ao órgão municipal competente.

Art. 8º - Para as edificações residenciais que utilizem baterias de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, será exigido laudo técnico dessas instalações, emitido por firma ou profissional devidamente habilitado junto ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo e revalidado a cada 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º - Independentemente de campanha dirigida à correta utilização do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a ser efetuada pela empresa distribuidora, deverão constar dos recipientes avisos relativos à sua utilização e segurança.

Art. 10 - Ficam sujeitas à aplicação das sanções, nos valores estipulados, as seguintes infrações:

I - 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por unidade:

a - Armazenamento ou comercialização de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP não requalificados;

b - Armazenamento ou comercialização dos recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP sem aviso quanto à sua utilização e segurança;

II - 477 (quatrocentas e setenta e sete) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs: utilização, comercialização e/ou armazenamento em desacordo com as disposições das normas técnicas em vigor;

III - 953 (novecentas e cinquenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs: falta de laudo técnico referente às instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

IV - 2.383 (duas mil, trezentas e oitenta e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs: falta de credenciamento junto à



Câmara Municipal de São Paulo

Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º - Na reincidência das infrações dos incisos III e IV, será aplicada a multa em dobro e procedida a cassação da Licença de Funcionamento, providenciando-se, posteriormente, o fechamento administrativo.

§ 2º - Independentemente da aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV e no parágrafo anterior, constatada situação de risco iminente, será procedida a imediata interdição do local, pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR e/ou Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 11 - Na hipótese de desrespeito às interdições e fechamentos administrativos previstos no artigo 5º e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 desta lei, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal.

Art. 12 - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execu-



Folha n.º 44 do proc.
n.º 73 de 1995
o funcionário *ha*

Câmara Municipal de São Paulo

vão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de outubro de 1996.

Presidente -

Styumaia

Relator -

Jose Indio

John Freij

[Signature]

Vive

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/10/1996
pagina 60 coluna 2ª
Conferido: *hna*

À A.T.M.
Em, 21/10/96
hna
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 45 a 47 e folha de informação sob nº
48 29/09/03 a *ma yose*

Angela Bordin Andreoni
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
n.º 0073 de 1995

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 3 de abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

160/03

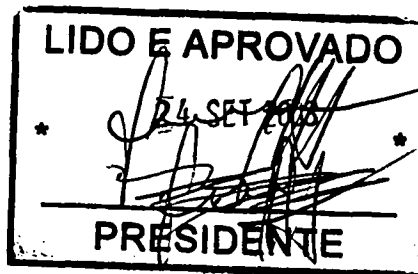
Processo n.º 1993-0.045.170-7

15 - DOCREC
15-0160/2003

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09/04/03
às 15:30 horas.

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei n.º 73/95, que dispõe sobre a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPB/sff
Ret 73-95 Of

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT-10
25 SET 2003

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
24 SET 2003

351

QUAVO...
...

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 09 / 2003
página 86 coluna 4ª
Conferido:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

0073	19 95
<i>Ma José</i>	

Rod.: 01 Folha:62

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: **24.09.03**

Maria José de Oliveira
Sem Revisão da Taquigrafia Técnica
RF: 10.940

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à leitura e votação dos ofícios.

- É lido o seguinte:

(ofício retirando o PL 73/95).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-18

Folha 10 do proc. 95

Ma José

Rod.: 01 Folha:63

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Maria José de Oliveira
Sem Revisão da Taquigrafia Técnica

RE: 10.940

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

- É lido o seguinte:

(PL 341/01)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 98
Em 17/12/03
Ass: _____
_____ (98)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

48 v

do processo n°

73

de

1995 12, 10, 03

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 160/03 da Senhora Prefeita.

29/09/03.

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do PL.

09/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

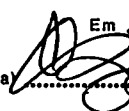
Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/10/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 49/51

Em 17 / 10 / 03
(a)  **REUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**
Encarregada do Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 49 do proc.
nº 01-73 de 1995
REUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Sotor

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0591/2003
LEO 3 F

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 73/1995, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a distribuição, o armazenamento e a revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, no Município de São Paulo, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 160/03, de 09 de abril do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0160/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/pk



Folha nº.....50.....do proc.
nº 01-73 A de 1995
CREUSA LEONARDO RODRIGUES ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 591, de 10/10/2003, comunicando
à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 73/95,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/10/03

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

51 v

do processo n°

01.043

de 20

95 14, 10, 2003

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Ao

DT-94 - Srª Chefe,

Para arquivar.

20/10/2003

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 51 - fls.

Arquivo em 20/10/2003

O Func.º

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. do Secretário

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)